

並考慮到工作小組所取得的經驗，可在規劃、設計及興建屬公益的社會設備及設施方面作出重要貢獻。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、由第17/2001號行政長官批示設立，並經第251/2002號行政長官批示作出修改的工作小組，稱為“體育、社會及公益設施工作小組”。

二、上述工作小組負責提高體育設施的操作水平，以應付將來舉辦的體育活動。

三、該工作小組並負責協調屬澳門特別行政區公益的社會設備及設施的規劃、設計及興建工作。

四、工作小組的預計存續期，由第251/2002號行政長官批示修改的第17/2001號行政長官批示第八款所訂定之日起計延長四年。

二零零五年十月四日

行政長官 何厚鏞

### 第 315/2005 號行政長官批示

鑒於判給「國際工程顧問有限公司」執行「跨境工業區之A地段工業大廈設計連建造承包工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「國際工程顧問有限公司」訂立「跨境工業區之A地段工業大廈設計連建造承包工程之監察」工作的執行合同，金額為\$2,348,000.00（澳門幣貳佰叁拾肆萬捌仟元整），並分段支付如下：

2005年 .....	\$ 1,174,000.00
2006年 .....	\$ 1,174,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.090.137.21之撥款支付。

Considerando que o Grupo de Trabalho, com a experiência entretanto adquirida, pode desempenhar um relevante contributo no âmbito do planeamento, concepção e construção, de equipamentos sociais e instalações de interesse público;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O Grupo de Trabalho criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2001, posteriormente alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2002, passa a designar-se por Grupo de Trabalho para as Instalações Desportivas, Sociais e de Interesse Público.

2. Ao Grupo de Trabalho é cometida a responsabilidade de elevar a operacionalidade das instalações desportivas tendo em vista futuros eventos desportivos.

3. Ao mesmo Grupo de Trabalho é ainda cometida a coordenação dos trabalhos de planeamento, concepção e construção, de equipamentos sociais e instalações de interesse público da Região Administrativa Especial de Macau.

4. É prorrogada por mais quatro anos, a contar da data estabelecida no n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2001, na redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2002, a duração previsível do Grupo de Trabalho.

4 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 315/2005

Tendo sido adjudicada à «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada», a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção da Obra do Edifício Industrial «A» do Parque Industrial Transfronteiriço», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada», para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção da Obra do Edifício Industrial «A» do Parque Industrial Transfronteiriço», pelo montante de \$ 2 348 000,00 (dois milhões, trezentas e quarenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 .....	\$ 1 174 000,00
Ano 2006 .....	\$ 1 174 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.06.00.00.16, subacção 8.090.137.21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月四日

行政長官 何厚鏞

**第 316/2005 號行政長官批示**

鑒於判給建新建築工程（澳門）有限公司執行“蘇利安圓形地行車天橋建造”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與建新建築工程（澳門）有限公司訂立“蘇利安圓形地行車天橋建造”的施工合同，金額為 \$ 9,564,000.00（澳門幣玖佰伍拾陸萬肆仟元整），並分段支付如下：

2005 年 .....	\$ 8,000,000.00
2006 年 .....	\$ 1,564,000.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.04.00.00.07、次項目 8.051.103.03 的撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月四日

行政長官 何厚鏞

**第 317/2005 號行政長官批示**

鑒於判給澳門電訊有限公司提供「友誼大橋視像訊號和雷達傳訊服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 316/2005**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada, a execução da empreitada de «Construção de um Viaduto na Rotunda de Leonel de Sousa», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Limitada, para a execução da empreitada de «Construção de um Viaduto na Rotunda de Leonel de Sousa», pelo montante de \$ 9 564 000,00 (nove milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 .....	\$ 8 000 000,00
Ano 2006 .....	\$ 1 564 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.103.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2005**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L., a prestação dos serviços de «Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Radares da Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.